

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O INSTITUTO AGRÔNOMICO DO
PARANÁ – IAPAR – E A FAZENDA CACHOEIRÃO.**

O **INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede em Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **Florindo Dalberto**, portador do CPF nº 002.147.369-20 e Cédula de Identidade nº 412.813 SSP-PR, e a **FAZENDA CACHOEIRÃO**, localizada no Palmital do Natingui, em Ortigueira, Estado do Paraná, doravante denominada **FAZENDA**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Advogado **Ricardo Jorge Rocha Pereira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 209.729.204.63 e Cédula de Identidade nº 3.151.321-0 SSP-PR, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que

Os partícipes do presente Acordo reconhecem que há objetivos comuns que podem ser alcançados pela conjugação de esforços, sempre que apropriado;

Ambos os partícipes estão mutuamente interessados na colaboração conjunta, resguardadas suas características e limites;

A missão do **IAPAR**, “prover soluções inovadoras para o meio rural e o agronegócio do Paraná”, caracteriza o instituto como agente de articulação entre poder público, setor empresarial e instituições de ensino/pesquisa para o desenvolvimento tecnológico e a promoção da cultura de inovação;

A competência da empresa **FAZENDA** em produzir biogás, por meio de um sistema avançado de utilização dos resíduos da atividade pecuária;

A horticultura praticada na **FAZENDA** é altamente tecnicizada e integrada a outras atividades desenvolvidas na propriedade, possuindo características únicas de cultivo;



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo inicial estudar os resíduos originados da atividade pecuária e o seu uso na produção de tomate, após digestão para a produção de biogás, bem como avaliação da solução nutritiva formulada a partir desse resíduo. Também é proposto avaliar a produção de substrato, tendo como matéria prima os resíduos sólidos gerados da atividade pecuária, para uso no cultivo do tomateiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Avaliar a composição dos dejetos oriundos da atividade pecuária ao longo do ano, relacionando com a alimentação dos animais.
- b) Avaliar diferentes proporções da mistura do esterco bovino carbonizado e esterco natural para cultivo de hortas.
- c) Avaliar o ganho de massa seca, além de quantificar o acúmulo de nutrientes por híbridos de tomate cultivados em solução nutritiva composta com resíduo líquido, após digestão, da atividade pecuária.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DO IAPAR

Para a realização do presente Acordo, são responsabilidades do **IAPAR**:

- a) Elaborar Plano de Trabalho, conforme previsão da Cláusula Quinta do presente Acordo.
- b) Conduzir as atividades necessárias para atingir os objetivos específicos, propostos neste Acordo.
- c) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias dos pesquisadores e técnicos de seu quadro funcional para o desenvolvimento das atividades.
- d) Apresentar relatório final das atividades desenvolvidas ao concluir o projeto.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA FAZENDA

Para a realização do presente Acordo, são responsabilidades da **FAZENDA**:

- a) Permitir acesso à sua propriedade e instalações, por parte dos pesquisadores e técnicos do IAPAR, para que os mesmos possam realizar as atividades pertinentes ao objetivo proposto.
- b) Disponibilizar materiais usados e/ou originados na propriedade para que os resultados previstos no projeto sejam alcançados.
- c) Responder pelo pagamento de todos os encargos dos seus funcionários, durante a execução do objeto do presente acordo, bem como eventuais reivindicações trabalhistas que a qualquer tempo venham a ser apresentadas por esses funcionários, relativas às atividades realizadas durante a vigência deste acordo, eximindo o **IAPAR**, desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de encargos trabalhistas dos referidos.



- d) Permitir que todos os resultados gerados possam ser divulgados reconhecidos os créditos das duas instituições.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE TRABALHO

Para implementar os objetivos expressos nas Cláusulas Primeira e Segunda, fica mutuamente entendido e aceito que:

- a) A implementação do presente Acordo se dará através de atividades de cooperação e colaboração, realizadas por meio de programas e projetos, experimentação, consultorias, visitas e/ou assessorias, a serem implementadas na forma de Planos de Trabalho elaborados pelas partes, os quais, após assinados, integrarão o presente Acordo como Aditivos;
- b) Planos e sugestões para empreendimentos cooperativos poderão ser propostos, individualmente ou em conjunto pelas duas instituições, mas requererão a total aprovação de ambas para sua implementação;
- c) De acordo com a legislação vigente, cada Plano de Trabalho proposto pela parte interessada, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I. Identificação do objeto a ser executado;
 - II. Metas a serem atingidas (são objetivos quantificados, envolvendo prazos, quantidades, unidades, ou seja, números ligados aos objetivos);
 - III. Descrição da equipe, incluindo nome completo dos participantes, número de CPF, função e instituição a que está vinculado;
 - IV. Etapas ou fases de execução e responsabilidades detalhadas de cada uma das partes envolvidas. Devem ser nominados os representantes de cada instituição envolvidos nas etapas do projeto apresentado;
 - V. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como das etapas ou fases programadas. Não basta somente mencionar o final do projeto, devem constar os tempos previstos para cada etapa para gerenciamento do projeto.
- d) O planejamento, execução e avaliação das atividades objeto dos Planos de Trabalhos e/ou Aditivos a serem firmados estarão a cargo, pelo lado do **IAPAR**, à Diretoria de Pesquisa, por meio da Área de Solos, sob a responsabilidade da pesquisadora Sra. Graziela Moraes de Cesare Barbosa.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- a) Ajustam as Partes que Propriedade Intelectual, aqui é definida como toda e quaisquer invenções, modelos de utilidade, sujeitos ou não à proteção na forma de patente, marca, direito autoral, ideia, conceito, descoberta decorrente ou ocorrida no curso da vigência deste Acordo, método, processo, fórmula, técnica, desenho, desenvolvimento ou dispositivo, *know how* ou melhorias relativas à *know how*.
- b) Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Acordo, bem como o direito de

exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à **FAZENDA** e ao **IAPAR** na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início deste documento e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes, a ser estabelecido em instrumento jurídico específico que será firmado entre estas.

- c) As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta cláusula, mesmo após o término da vigência deste acordo.
- d) As partes obrigam-se a observar o sigilo das informações obtidas no âmbito deste Acordo, de forma a garantir o cumprimento das alíneas "a" e "b" desta cláusula e possibilitar que qualquer resultado passível de proteção intelectual seja protegido em nome do **IAPAR** e/ou da **FAZENDA**.
- e) Caso o conteúdo da patente resulte em obra científica, literária ou relativa a programas de computador, a participação de cada parte e sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante assinaturas de termos aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido caso ocorra uma das seguintes situações:

- a) Comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Inadimplência de qualquer uma das cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Acordo, ou necessárias alterações e complementações serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA DEZ – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, secção judiciária de Londrina, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias abaixo, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Londrina, 05 de Maio de 2014.



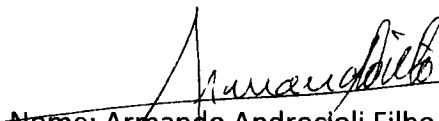
Ricardo Jorge Rocha Pereira
Diretor da FAZENDA



Florindo Dalberto
Diretor Presidente IAPAR



Testemunhas:



Nome: Armando Androcioli Filho
CPF: 173.102.889-04